

RESOLUÇÃO N. 022/2023 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama, no exercício de suas atribuições estatutárias, objetivando compartilhar informações acerca dos processos de tratamento da água para abastecimento humano e tratamento dos efluentes originados do esgotamento sanitário; e, conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente bem como do uso racional dos recursos hídricos, conforme Deliberação n. 309/23 proferida em 06/10/2023, **resolve** regulamentar os procedimentos para realização de visitas presenciais às unidades operacionais da Cesama, nos seguintes termos:

Art. 1º. As visitas presenciais às unidades operacionais da Cesama serão destinadas aos seguintes grupos:

- I. Alunos de escolas das redes pública e privada, dos ensinos fundamental (acima de 12 anos de idade), médio e técnico;
- II. Alunos de Universidades públicas e privadas;
- III. Servidores das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Empresas;
- V. Comunidade; e,
- VI. Pesquisadores.

§1º. É vedado o ingresso de menores de 12 (doze) anos de idade em todas as unidades operacionais da Cesama.

§2º. Para ingresso e visitação nas Estações de Tratamento de Esgoto, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos completos, exceto para as situações de visita de alunos de escolas das redes pública e privada, que deverão estar matriculados, no mínimo, na primeira série do ensino médio.

Art. 2º. As visitas ocorrerão somente em um dia da semana, às terças ou quartas-feiras, nas seguintes unidades operacionais da Cesama:

- a) Estação de Tratamento de Água - ETA Marechal Castelo Branco;
- b) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE União Indústria; e,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

c) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Barbosa Lage.

Parágrafo Único: O interessado deve escolher uma unidade operacional a ser visitada, no ato do pedido de agendamento.

Art. 3º. O agendamento da visita deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida, por meio do preenchimento e envio à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria da Cesama do formulário disponibilizado no site da companhia, constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: O responsável pela solicitação da visita, indicado no formulário de agendamento, será o representante do grupo de visitantes, devendo orientar e esclarecer, previamente, eventuais dúvidas acerca do procedimento de visita aos participantes, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 4º. As visitas acontecerão apenas nos períodos matutinos ou vespertinos, iniciando às 9h ou às 14h, e em grupos de no máximo 30 (trinta) pessoas, do qual deve integrar, obrigatoriamente, o responsável pela solicitação da visita, conforme parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º. Recebido o formulário de solicitação de visita, a Assessoria de Comunicação e Ouvidoria encaminhará o pedido para análise do Chefe do Departamento de Produção de Água ou de Tratamento de Efluentes, conforme unidade operacional da Cesama referenciada pelo solicitante, a quem compete autorizar o pedido e indicar o técnico responsável que guiará a visita.

Art. 6º. Autorizado o pedido de visita pela chefia da unidade operacional, a Assessoria de Comunicação e Ouvidoria deverá encaminhar o requerimento ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, a quem compete indicar o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelo acompanhamento da visita.

Art. 7º. O Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho comunicará à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria quem será o profissional responsável que irá acompanhar a visita. A Assessoria de Comunicação e Ouvidoria deverá, quando possível, indicar um representante da sua unidade para compor a equipe de acompanhamento e, em seguida, informar por e-mail ao solicitante a confirmação do dia e horário da visita.

Art. 8º. A visita somente poderá ter início após a apresentação das orientações de segurança para circulação no ambiente, sejam elas fornecidas pelo Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelo acompanhamento da visita ou por meio de instrumentos educativos destinados a esse fim.

Art. 9º. A visita, guiada pelo técnico da Cesama, terá duração aproximada de 90 (noventa) minutos, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da pessoa responsável pela solicitação, conforme parágrafo único do art. 3º, que deve fiscalizar e orientar os participantes, intercedendo quando necessário para o cumprimento das disposições desta Resolução e demais orientações proferidas pelos técnicos da Cesama durante a visita.

Art. 10. Os visitantes deverão obedecer às regras a seguir, **sob pena de encerramento imediato da visita:**

- I. o grupo deverá se manter unido, para evitar o risco de aproximação de equipamentos automáticos;
- II. os visitantes deverão observar as informações de segurança contidas nas placas existentes nas unidades operacionais e obedecer à rota de visita estabelecida pelo técnico da Cesama;
- III. ao subir e descer escadas, deve-se utilizar o corrimão, sem correr;
- IV. os visitantes deverão trajar calças compridas, blusas e camisas com mangas (não deixar à mostra axilas e barriga) e sapatos fechados sem salto (preferencialmente tênis);
- V. recomenda-se que as pessoas com cabelos compridos os mantenham presos e guardados dentro da camisa.

Art. 11. É proibido:

- I. entrada de pessoas calçando chinelos, salto alto, sapatilha ou qualquer outro tipo de calçado aberto em que apareçam os dedos ou o dorso dos pés, sendo obrigatório o uso de calçado fechado como tênis, bota ou semelhantes;

- II. entrada de pessoas vestindo saias, bermudas, blusas ou camisas com capuz, vestimentas de comprimento ou largura que possa enroscar em guarda-corpos, telas, escadas, etc;
- III. manuseio de aparelhos eletrônicos, especialmente celulares, na área de operação;
- IV. registro de fotos ou vídeos das instalações, produtos e processos da Cesama, sem prévia autorização;
- V. aproximação dos aparelhos ou materiais constantes na área de operação, sem expressa autorização do profissional responsável designado pela Cesama;
- VI. consumo de alimentos fora do local destinado à esta finalidade, determinado pelo técnico da Cesama.
- VII. visitantes menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 12. A Cesama não fornecerá alimentação para os visitantes, sendo responsabilidade do solicitante da visita a aquisição, o preparo e a distribuição de alimentos para o grupo, observada a vedação constante no art. 11, inc. VI.

Art. 13. Caso algum visitante desobedeça às regras descritas, sua retirada do local será solicitada.

Art. 14. A Cesama se reserva o direito de não realizar novo agendamento ao solicitante, em caso de descumprimento das regras descritas nesta Resolução.

Art. 15. A visita às unidades operacionais da Cesama é gratuita, cabendo ao responsável pela solicitação disponibilizar meio de transporte e infraestrutura para deslocamento dos visitantes até a unidade operacional a ser visitada.

§1º. O condutor / motorista deverá permanecer no interior do veículo, o qual deverá estar engrenado e com o freio de mão acionado, no local determinado para estacionamento.

§2º. Os visitantes que não estiverem devidamente trajados não poderão acessar a unidade operacional da Cesama, devendo permanecer durante todo o tempo dentro do veículo, obrigatoriamente.

Art. 16. O cancelamento da visita deverá ser comunicado à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria pelo solicitante da visita **com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** da data agendada, por meio do e-mail visita@cesama.com.br.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso ocorra algum imprevisto no dia da visita, o fato deve ser comunicado imediatamente à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria, pelo telefone (32) 3692-9178.

Art. 17. Em caso de chuva, a visita será adiada.

Art. 18. Após a realização da visita, o responsável pela solicitação receberá por e-mail o “Formulário de Avaliação da Visita”, Anexo II desta Resolução, cujo retorno preenchido será utilizado pela Cesama para aprimoramento e incremento do procedimento de visitas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de 16/10/2023 e revoga a Resolução n. 017/22.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2023.

assinado no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VISITA PRESENCIAL

Nome do solicitante (responsável pela visita):

E-mail:

Telefone de contato:

WhatsApp:

Nome da instituição:

Endereço completo:

Curso (se instituição de ensino):

Quantidade de pessoas:

Há participantes com necessidades especiais? Caso positivo, qual?

Dados do público:

É vedado o ingresso de menores de 12 (doze) anos de idade em todas as unidades operacionais da Cesama.

Para ingresso e visitação nas Estações de Tratamento de Esgoto, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos completos, exceto para as situações de visita de alunos de escolas das redes pública e privada, que deverão estar matriculados, no mínimo, na primeira série do ensino médio.

- Alunos de escolas das redes pública e privada, dos ensinos fundamental (acima de 12 anos de idade), médio e técnico
 - Alunos de Universidades públicas e privadas
 - Servidores das esferas Municipal, Estadual e Federal
 - Empresas
 - Comunidade
 - Pesquisadores
-

Local que deseja visitar: **(Escolher somente uma opção)**

- Estação de Tratamento de Água - ETA Marechal Castelo Branco
- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE União Indústria
- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Barbosa Lage

Data pretendida:

Horário desejado:

Tipo de transporte (ônibus, van, carro de passeio):

Objetivo da visita (descrição breve):

Informações adicionais:

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA VISITA

Nome do responsável pela visita:

Local visitado:

Data da visita:

Nome dos profissionais da CESAMA que acompanharam a visita:

As informações passadas pela CESAMA foram claras para os visitantes?

Cite alguns pontos que mais lhe chamaram a atenção durante a visita:

Você considera importante a realização de atividades como esta?

Escreva suas críticas, sugestões ou comentários.
